

7. Isso também se aplica ao grau de dispersão das poeiras na aplicação do produto no dispositivo experimental?
8. Resulta da expressão «[informações sobre] emissões para o ambiente» prevista no artigo 4.º, n.º 2, segundo parágrafo, segundo período, da Diretiva relativa às informações sobre ambiente que, se estiverem em causa emissões para o ambiente, a fonte das informações deve ser integralmente divulgada e não apenas os dados de (medição) que podem ser eventualmente separados?
9. Para efeitos de aplicação da exceção das informações comerciais ou industriais, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, alínea d), já referido, deve distinguir-se entre, por um lado, «emissões» e, por outro, «descargas e outras libertações para o ambiente», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva relativa às informações sobre ambiente?

<sup>(1)</sup> Diretiva 91/414 do Conselho, de 15 de julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230, p. 1).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309, p. 1).

<sup>(3)</sup> Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123, p. 1).

<sup>(4)</sup> Diretiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Diretiva 90/313/CEE do Conselho (JO L 41, p. 26).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgerichtshof (Áustria) em 29 de setembro de 2014 — Vorarlberger Gebietskrankenkasse, Alfred Knauer**

(Processo C-453/14)

(2014/C 462/24)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Verwaltungsgerichtshof

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Vorarlberger Gebietskrankenkasse, Alfred Knauer

*Recorrido:* Landeshauptmann von Vorarlberg

*Outra parte no processo:* Rudolf Mathis

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social <sup>(1)</sup>, à luz do artigo 45.º TFUE, ser interpretado no sentido de que as pensões de velhice de um regime profissional de pensões (instituído e assegurado pelo Estado com a finalidade de permitir ao segurado manter o seu nível de vida habitual de forma apropriada, que funciona segundo o princípio da capitalização e que é, em princípio, obrigatório, mas pode igualmente prever contribuições «extraobrigatórias» que excedam o mínimo legal e prestações superiores, e cuja implementação incumbe a uma instituição de previdência social a instituir ou a utilizar pelo empregador, como o regime de pensões do «segundo pilar» no Listenstaine em apreço) e as pensões de velhice de um regime de legal de pensões (também instituído e assegurado pelo Estado com a finalidade de permitir ao segurado manter o seu nível de vida habitual de forma apropriada, mas que funciona segundo o princípio da repartição, que é obrigatório e cuja implementação incumbe a instituições de segurança social estabelecidas por lei, como o regime legal de pensões austríaco em apreço) são «equivalentes» na aceção da referida disposição?

<sup>(1)</sup> JO L 166, p. 1.